



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2.006/2018

DATA: 10/01/2018

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinhão para o exercício financeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Orçamento Geral consolidado do Município de Pinhão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 104.099.247,61 (cento e quatro milhões noventa e nove mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 88.903.247,61 (oitenta e oito milhões novecentos e três mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados, legalmente instituídos;

II - R\$ 15.154.400,00 (quinze milhões cento e cinquenta mil quatrocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, o qual compreende o Fundo de Previdência do Município de Pinhão - FUNPREV.

Art. 2.º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$ 88.903.247,61
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 5.727.905,92
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 730.020,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 766.976,28



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 233.287,60
RECEITA DE SERVIÇO	R\$ 4.170,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 81.253.976,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 186.911,40
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 41.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 41.600,00
(+) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB .	R\$ 11.454.638,58
SUB TOTAL	R\$ 100.399.486,19
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB ..	R\$ 11.454.638,58
TOTAL	R\$ 88.944.847,61

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 15.154.400,00
TOTAL	R\$ 15.154.400,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 104.099.247,61

Art. 3.º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre

os Órgãos:

I – ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO

01 - CÂMARA MUNICIPAL **R\$ 3.700.000,00**

PODER EXECUTIVO

02 - GOVERNO MUNICIPAL **R\$ 1.304.268,53**

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **R\$ 3.372.633,33**

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS **R\$ 2.931.645,55**

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA **R\$ 29.618.176,14**

06 - SECRETARIA DE ESPORTES **R\$ 1.449.947,44**

07 - SECRETARIA DE SAÚDE **R\$ 18.569.979,64**

Fundo Municipal de Saúde R\$ 14.121.293,34

Outras Unidades da Secretaria..... R\$ 4.448.686,30



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	R\$ 3.579.290,21
09 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E VIAÇÃO	R\$ 7.837.864,05
10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.006.322,96
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.458.357,50
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA	R\$ 10.000,00
Fundo Municipal do Idoso.....	R\$ 10.000,00
Fundo Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.....	R\$ 7.000,00
Outras Unidades da Secretaria	R\$ 3.505.290,46
11 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E HABITAÇÃO	R\$ 5.143.337,93
Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$ 164.365,69
Fundo Municipal de Habitação	R\$ 50.000,00
Outras Unidades da Secretaria	R\$ 4.928.972,24
12 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R\$ 1.142.373,42
Departamento de Turismo	R\$ 70.000,00
Departamento de Desenvolvimento Industrial	R\$ 354.581,00
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 4.212.230,82
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 186.777,59
TOTAL	R\$ 88.704.847,61
Interferência financeira – Taxa administrativa – Repasse RPPS	R\$ 240.000,00
TOTAL	R\$ 88.944.847,61
II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.....	R\$ 15.394.400,00
TOTAL	R\$ 15.394.400,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 104.339.247,61

Art. 4.º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 5.º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 019, de 26 de março de 2003, que fixa as despesas, a serem realizadas pelo mencionado Fundo, no exercício de 2018 em R\$ 1.458.357,50 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado pela Lei Municipal n.º 037, de 24 de junho de 1996, que fixa as despesas, a serem realizadas pelo mencionado Fundo, no exercício de 2018, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - do Fundo de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei Municipal n.º 005, de 09 de janeiro de 1995, que fixa a despesa, a ser realizada em 2018, em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

IV - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.º 007, de 30 de abril de 1991 e alterado pela Lei n.º 001, de 13 de janeiro de 1994, que fixa a despesa, a ser realizada em 2018, em R\$ 14.121.293,34 (quatorze milhões cento e vinte e um mil duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos);

V - do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal n.º 1.432, de 26 de março de 2009, que fixa a despesa, a ser realizada em 2018, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VI - do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro - FUNREBOM, criado pela Lei Municipal n.º 1.466, de 20 de agosto de 2009, que fixa a despesa, a ser realizada em 2018, em R\$ 83.903,79 (oitenta e três mil, novecentos e três reais e setenta e nove centavos).



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

VII – do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1.632, de 16 de junho de 2011, que fixa a despesa, a ser realizada em 2018, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIII – do Fundo Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 1.808 de 30 de Agosto de 2014, que fixa a despesa, a ser realizada em 2018, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

IX – do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), criado pela Lei Municipal nº 1.848 de 25 de Abril de 2014, que fixa a despesa, a ser realizada em 2018, em R\$ 164.365,69 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

X – do Fundo Municipal da Mulher, criado pela Lei Municipal nº 1.694 de 13 de dezembro de 2011, que fixa a despesa, a ser realizada em 2018, em R\$ 15.675,00 (Quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais).

XI – do Fundo Municipal de Floresta, criado pela Lei Municipal nº 1.446 de 18 de maio de 2009, que fixa a despesa, a ser realizada em 2018, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6.º O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criados pela Lei Municipal n.º 13, de 17 de maio de 1991, de contabilidade descentralizada, tem a despesa fixada para o exercício de 2018, em R\$ 15.154.400,00 (quinze milhões, cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 7.º Ficam autorizados, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, e o Fundo Municipal de Previdência a abrir créditos adicionais suplementares das despesas fixadas ao orçamento fiscal e da seguridade social da administração direta e indireta até o limite de 10% (dez por cento), servindo com recursos aqueles definidos no parágrafo § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 8.º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7.º desta lei, decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e os demais Entes do Município a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos, programas, categorias de programação ou de investimento para custeio e vice-versa, de dentro da respectiva esfera de governo de acordo com a legislação vigente.

Art. 9.º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do §1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do §1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III – suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo único. A transposição ou transferência de dotações, e as suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite que trata o artigo 7.º dessa lei.

Art. 10. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 62.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a custear as despesas de competência de outras esferas de governo no concernente à Segurança Pública, à Assistência Jurídica, ao Trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Art. 12. Os anexos que compõe esta Lei poderão ser alterados através de Decreto Municipal, desde que seja compatível com os demais instrumentos de planejamento.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 terá a receita estimada e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 31 de julho de 2017 podendo ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto a novembro e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos no próprio projeto de lei.

Parágrafo único. O Orçamento poderá ser corrigido nos valores da receita prevista e da despesa fixada, ao longo da execução orçamentária, sempre que os índices inflacionários oficiais acusarem variação acumulada acima de 5% (cinco por cento).

Art. 14. Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2018 aprovados por esta Lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 1990 de 22/09/2017) e com o layout do sistema SIM-AM 2018 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Parágrafo único. A readequação será formalizada por Decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, 54.º Ano de Emancipação Política.



Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

Lei publicada no Diário Oficial:
Correio do Povo do Paraná
10/01/2018, Edição 2810, Pág. 9A